

Exm.º Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
ZON Multimédia, Serviços de Telecomunicações
Multimédia, SGPS, SA
Avenida 5 de Outubro, nº 208 – 11º
1069-203 Lisboa

Lisboa, 21 de Dezembro de 2011

Assunto: Pedido de realização Assembleia Geral Extraordinária

Exm.º Senhor,

Os accionistas signatários vêm, nos termos do artigo 375º, número 2, do Código das Sociedades Comerciais e do Artigo 13.º, número 5, dos Estatutos da Sociedade, solicitar a V. Exa. a convocação de uma reunião da Assembleia Geral de Acionistas, a realizar em Janeiro de 2012, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Deliberar sobre a eliminação dos números 6, 7 e 8 do artigo 12.º dos Estatutos e consequente renumeração dos números 9 a 14 do mesmo artigo.

Remetemos em anexo o texto da proposta a apresentar à Assembleia Geral, da qual consta a respectiva fundamentação.

Subscrevemo-nos com toda a consideração.



ESPIRITO SANTO IRMÃOS
Sociedade Comercial de Participações Sociais, S.A.
Rua da Restauração, 111



ASSEMBLEIA GERAL

ZON MULTIMÉDIA – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SGPS, S.A.
("Sociedade")

[...] de Janeiro de 2012

PROPOSTA DE ACIONISTAS

PONTO ÚNICO DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a eliminação dos números 6, 7 e 8 do artigo 12.º dos Estatutos e consequente renumeração dos números 9 a 14 do mesmo artigo).

Considerando:

O contrato de sociedade consagra uma limitação dos votos que podem ser emitidos por cada acionista, estipulando no seu artigo 12.º, número 6, que não serão contados aqueles votos que excedam 10% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Os proponentes consideram que é do interesse da sociedade e dos seus acionistas eliminar esta limitação aos direitos de voto, permitindo que os acionistas exerçam os direitos de voto correspondentes às participações de que são titulares;

Propõe-se que seja deliberado aprovar:

1. A eliminação dos números 6, 7 e 8 do artigo 12.º dos Estatutos e consequente renumeração dos anteriores números 9 a 14 do mesmo artigo;
2. Sendo aprovada a deliberação proposta no ponto 1 supra, o Artigo 12.º dos Estatutos da Sociedade passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 12.º"

1. *Só podem estar presentes na assembleia geral os acionistas com direito de voto.*
2. *Têm direito a participar, discutir e votar na assembleia geral os acionistas que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação*

anterior ao da realização da assembleia, forem titulares de ações que lhes confirmam o direito a, pelo menos, um voto.

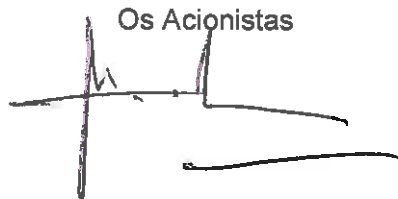
3. *Os acionistas que pretendam participar na assembleia geral devem declarar essa intenção, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral e ao intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante, até ao dia anterior à data de registo referida no número 2. do presente artigo, podendo fazê-lo por correio eletrónico.*
4. *Serão apenas admitidos a participar, discutir e votar em assembleia geral os acionistas referidos no número 2 deste artigo que tenham manifestado a intenção de participar na assembleia geral nos termos do número anterior e cujo intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante tenha enviado ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao fim do dia correspondente à data de registo, nos termos do número 1 deste artigo, informação sobre o número de ações registadas em seu nome, por referência àquela data, informação essa que pode ser remetida por correio eletrónico.*
5. *A cada 400 ações corresponde um voto.*
6. *No caso de contitularidade de ações, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.*
7. *Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de ações são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.*
8. *O exercício do voto por correspondência ou por meios eletrónicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados, podendo o voto por meios eletrónicos ser sujeito pelo presidente da mesa da assembleia geral à verificação das condições que fixar para a respetiva segurança e fiabilidade.*
9. *No âmbito do voto por correspondência deverá observar-se o seguinte:*
 - a) *Os Acionistas com direito a voto poderão, de harmonia com o artigo 22º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da Assembleia;*
 - b) *A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do documento de identificação do acionista. No caso de acionista que seja pessoa coletiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente, e a assinatura reconhecida nessa qualidade;*
 - c) *As declarações de voto, acompanhadas dos elementos referidos no parágrafo anterior, deverão ser remetidas em envelope fechado, endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral, através de correio registado, no prazo fixado na*

convocatória, o qual não poderá exceder 3 dias úteis antes da data da assembleia geral;

- d) Cabe ao Presidente da Mesa assegurar a autenticidade e confidencialidade dos votos por correspondência até ao momento da votação;
10. Considera-se revogado o voto por correspondência ou por meios eletrónicos emitido relativamente a cada um dos pontos da ordem de trabalhos caso o acionista ou seu representante esteja presente na assembleia geral aquando da sua votação.
11. Os votos por correspondência ou por meios eletrónicos valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data da sua emissão.”.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2011

Os Acionistas



ESPÍRITO SANTO IRMÃOS
Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
Os Administradores

